

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE  
DA GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** Este Regimento regulamenta e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de História da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de História e tem, por objetivo:

- a)** Acompanhar a consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de História (PPC);
- b)** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c)** Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo; e
- d)** Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- e)** Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** Elaborar, acompanhar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- b)** Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c)** Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos do curso de História;
- d)** Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e)** Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f)** Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g)** Promover a integração entre os cursos de Pós-Graduação e Graduação em História, bem como articular os campos de atuação docente, a saber, ensino, pesquisa e extensão;
- h)** Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a)** pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso na qualidade de membros natos;
- b)** por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do corpo docente do departamento de História;
- c)** por, no mínimo, um representante do corpo docente responsável pelas disciplinas pedagógicas do curso de História;
- d)** um Técnico em Assuntos Educacionais, sem direito a voto;

e) 2 (dois) representantes discentes

**Parágrafo Único:** Não há membros suplentes do Núcleo Estruturante.

**Art.5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelos Departamentos respectivos, aprovados no Colegiado de Curso e no Conselho Departamental do CCHN para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, vendando-se essa possibilidade à representação estudantil.

**Art.6º.** O Coordenador será escolhido dentre os membros do **NDE**, que poderá ser o Chefe do Colegiado ou não.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

**Art. 7º.** Os docentes que compõem o NDE devem obrigatoriamente possuir título de Doutor e ter formação acadêmica na área do curso.

**Art. 8º.** Os membros do NDE devem figurar entre os docentes com comprovado desempenho no campo do ensino, pesquisa e extensão e a representação discente não poderá contar com alunos de baixo aproveitamento.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art.9º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou grupo de trabalho (GT) para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- f) coordenar a integração com os demais órgãos e setores envolvidos na administração da graduação em História;
- g) indicar o Técnico Educacional da UFES que acompanhará e assessorará às reuniões do NDE.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS REUNIÕES

**Art.10.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art 11.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, excetuando-se o Técnico Educacional, cuja participação terá caráter consultivo apenas.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE por maioria de votos;

**Art 14.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Data de aprovação no NDE  
Adriana Pereira Campos  
Presidente